

# **TERMO DE CONTRATO Nº 30/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021**  
**PROCESSO Nº. 16/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE SOFRERAM DESGASTES PELO USO CONTÍNUO NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**  
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro.  
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)  
CNPJ: 01.611.211/0001-23

**CONTRATADA: RETÍFICA DE MOTORES GRANDES LAGOS LTDA**  
Avenida Grandes Lagos, 690 – Distrito Industrial II  
CEP: 15.775-000 – Santa Fé do Sul (SP)  
CNPJ: 24.100.035/0001-60; I.E: 614.042.727.114

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP, inscrita no CNPJ nº. 01.611.211/0001-23, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **RETÍFICA DE MOTORES GRANDES LAGOS LTDA**, CNPJ: 24.100.035/0001-60; I.E: 614.042.727.114, sediada à Avenida Grandes Lagos, 690 – Distrito Industrial II, na cidade de Santa Fé do Sul (SP), neste ato representada por Rui de Oliveira, portador do RG. nº 33.949.448-7 SSP/SP e do CPF/MF. nº 337.727.218-69, maior, domiciliado e residente na cidade de Aspásia, estado de São Paulo, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestações de Serviços Mecânicos e Fornecimento de Peças, para os Veículos e Implementos Agrícolas que Sofreram Desgastes pelo uso contínuo no Município de Santa Salete/SP.**

RETIFICA DE MOTORES GRANDES LAGOS LTDA
1 1.850,00 00000001 ARADO SUBSOLADOR TATU PATR. 1100.
24 005.000.851 Calota PC. 10 21,00 210,00

149 005.076.131 PICÃO PÇ 5 78,00 390,00
167 005.000.206 PORCA UN 10 6,00 60,00
170 005.076.132 PORCA PICÃO PÇ 15 4,00 60,00
195 005.076.127 REVISAR DISCO DE CORTE SERV. 5 64,00 320,00
203 005.076.128 ROLAMENTO 6206 PÇ 10 36,00 360,00
219 005.076.130 ROTENTOR 5175 PÇ 10 27,00 270,00
259 005.076.126 TROCAR PICA DE HASTES SERV. 1 180,00 180,00
Valor Total dos Itens: 1.850,00
2 2.050,00 00000002 TERRACEADOR TACR PATR.
44 005.076.154 EMBUCHAR SUPORTE RODA GUIA SERV. 1 76,00 76,00
48 008.248.728 ENGATE RAPIDO UN 4 44,00 176,00
100 005.076.101 KIT REPARO PISTAO PÇ 1 80,00 80,00
124 005.076.155 MANGUEIRA CONTROLE REMOTO PC 4 278,00 1.112,00
171 005.076.123 REAPERTAR E LUBRIFICAR SERV. 1 240,00 240,00
254 005.071.002 TROCAR MANGUEIRA E ENGATE RAPIDO CONT.REMOT SERV. 1 166,00 166,00
267 800.023.131 TROCAR REPARO PISTÃO SERV. 1 200,00 200,00
Valor Total dos Itens: 2.050,00
3 2.140,00 00000003 ROÇADEIRA ECOLÓGICA BALDAN PATR. 1868
22 005.076.159 CADAR COMPLETO C/ EMBREAGEM PÇ 1 1.056,00 1.056,00
57 005.076.160 FACAS DE CORTE PÇ 4 102,50 410,00
82 008.076.002 INTALAR CARDAN SERV. 1 90,00 90,00
117 005.076.158 LAVAR REAPERTAR E LUBRIFICAR SERV. 1 160,00 160,00
144 005.061.755 PARAFUSO DAS FACAS UN 4 40,00 160,00
153 005.076.062 PINO 3° PONTO PÇ 1 34,00 34,00
156 005.076.161 PINO DE BARRA PÇ 2 35,00 70,00
249 005.076.157 TROCAR FACAS SERV. 1 160,00 160,00
Valor Total dos Itens: 2.140,00
4 390,00 00000004 BASCULANTE ACTION PATR.
45 008.248.728 ENGATE RAPIDO UN 2 24,00 48,00
178 005.061.389 REPARO PISTAO PC 1 111,00 111,00
246 005.076.116 TROCAR ENGATE RAPIDO SERV. 1 90,00 90,00
265 005.076.115 TROCAR REPARO PISTAO SERV. 1 141,00 141,00

Valor Total dos Itens: 390,00
5 6.700,00 00000005 TRATOR NEW HOLLAND TL75E
9 005.076.174 BALDE OLEO TRANSMIÇÃO PC 3 290,00 870,00
17 005.076.176 CABO ACIONAMENTO TOMADA DE FORÇA PÇ 1 112,00 112,00
19 005.001.426 Cabo Embreagem PC. 1 260,00 260,00
59 005.004.486 Filtro Ar Externo PC. 1 119,00 119,00
61 005.002.027 Filtro Ar Interno PC. 1 92,00 92,00
69 005.076.173 FILTRO DIESEL PÇ 1 68,00 68,00
70 005.001.100 Filtro Hidraulico UN 1 120,00 120,00
71 005.060.620 FILTRO LUBRIFICANTE PC 1 75,00 75,00
73 005.076.054 FILTRO SEDIMENTADOR PÇ 1 44,00 44,00
76 005.061.391 FILTRO TRANSMISSÃO PC 1 125,00 125,00
93 005.076.043 KIT COROA E PINHAO DIFERENCIAL DIANT. PÇ 1 2.140,00 2.140,00
94 005.002.939 KIT EMBREAGEM UN 1 58,00 58,00
103 005.076.044 KIT VEDAÇÃO PÇ 1 81,00 81,00
104 005.076.042 LANTERNA PARALAMA TRASEIRA PÇ 1 181,00 181,00
114 005.076.040 LAVAR E LUBRIFICAR SERV. 1 295,00 295,00
141 001.000.019 Oleo Lubrificante LTS. 10 20,00 200,00
176 005.076.172 REPARA TRAÇÃO DIANTEIRA SERV. 1 400,00 400,00
177 005.076.171 REPARAR EMBREAGEM SERV. 1 450,00 450,00
184 005.000.029 Retentor Pinhao PC. 1 95,00 95,00
208 005.000.523 Rolamento Eixo Piloto PECA 1 36,00 36,00
210 005.000.131 Rolamento Embreagem PC. 1 54,00 54,00
217 005.076.178 ROLAMNETO TOMADA FORÇA PÇ 1 301,00 301,00
226 005.000.594 Silicone TB. 1 24,00 24,00
228 005.076.177 TAMPA RESERVATORIO AGUA PÇ 1 200,00 200,00
258 005.076.170 TROCAR OLEO COMPLETO SERV. 1 300,00 300,00
Valor Total dos Itens: 6.700,00
14 298,00 00000014 GRADE ARADORA BALDAN MOD. I-CR PATR. 1930
102 005.076.101 KIT REPARO PISTAO PÇ 1 80,00 80,00
146 005.076.100 PEAPERTA, LAVAR E LUBRIFICAR SERV. 1 98,00 98,00
264 005.076.099 TROCAR REPARO DE PISTAO SERV. 1 120,00 120,00
Valor Total dos Itens: 298,00

19 738,00 00000019 COLHEDORA FORRAGEM PATR. 1146
26 005.076.107 CARDAN MACHO PÇ 1 330,00 330,00
115 005.076.040 LAVAR E LUBRIFICAR SERV. 1 150,00 150,00
190 005.076.092 REVISAR CAIXA DE ENGRENAGEM SERV. 1 258,00 258,00
Valor Total dos Itens: 738,00
Valor Total Geral: 14.166,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1. O pagamento será efetuado em até 4 (quatro) vezes, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) cada em relação ao valor total, iniciando a partir da confirmação da entrega do veículo/ implemento agrícola e a emissão da nota fiscal**, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Santa Salete/SP, após a requisição e fiscalização do responsável Sr. Sebastião Miguel Neto.

**2.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, até 12 de agosto de 2021 a contar da assinatura deste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

4.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**FICHA: 235 e 236.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

A rescisão contratual pode ser operada:

5.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

6.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 04/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Prestar os Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2 Prestar os Serviços e entregar os produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

7.3 Substituir os produtos que apresentem irregularidades, quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o (s) Produto (s), de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 04/2021, durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 04/2021, constituem obrigações do Município.

8.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

8.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

13.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

13.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 16 de março de 2021.

---

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**

Prefeito Municipal

---

**RETÍFICA DE MOTORES GRANDES LAGOS LTDA**

Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Aline Priscila Rossi Ladeia

2. Carlos Eduardo do Espírito Santo

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Município de Santa Salete
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Avenida XV de Novembro - Centro
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP**

**CONTRATADO: RETÍFICA DE MOTORES GRANDES LAGOS LTDA**

**CONTRATO Nº: 30/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE SOFRERAM DESGASTES PELO USO CONTÍNUO NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.**

**ADVOGADO/ Nº OAB:- SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA – OAB 281.413**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Prefeitura Municipal de Santa Salete, 16 de março de 2021.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de Novembro - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 99703-1380

---

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Aline Priscila Rossi Ladeia

Cargo: Chefe da Divisão Licitações e Contratos

CPF: 364.712.518-07

RG: 44.469.733-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1988

Endereço Residencial completo: - Rua Santa Albertina, 154 - Jales/SP

E-mail institucional: licitacao@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: aline\_priscilarossi@hotmail.com

Telefone: (18) 99664-2396

---

**Aline Priscila Rossi Ladeia**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rui de Oliveira

Cargo: Representante Legal

CPF: 337.727.218-69

RG: 33.949.448-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/07/1985

Endereço residencial completo: Rua José Gonçalves Valentin, 01 – Centro - Aspásia/SP

E-mail institucional: retificasantafe@hotmail.com

E-mail pessoal: retificasantafe@hotmail.com

Telefone: (17) 3631-2978

---

**Rui de Oliveira**